



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N° 3044 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no período de 20/12/2019 a 06/01/2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N° 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei N° 11.697, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU n° 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n° 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa/PGJ n° 412, de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de **20/12/2019 a 06/01/2020**, preferencialmente das 12h às 19h.

§1º A necessidade de serviço durante o período do recesso deverá ser justificada pelo servidor à chefia imediata e autorizada pela chefia superior da unidade.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, deverá observar o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015 e computada em horas e integrará um banco de horas próprio, na proporção de dois por um, nos dias trabalhados.

§ 3º Os servidores que atuam no Plantão da Primeira Instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a esta compensação os que trabalharem nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 3º A Procuradora-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.

Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça contará com apoio dos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos Servidores Auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.

Art. 4º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.

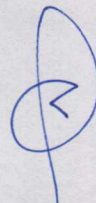
Parágrafo único. No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 412/2015, o plantão será realizado nas seguintes unidades:

- I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;
- IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;
- V – Seção de Controle Processual da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça - NAAP.

Parágrafo único. O plantão da primeira instância do MPDFT funcionará nos horários previstos na Resolução/CSMPDFT n.º 241, de 13 de abril de 2018, bem como na Portaria/PGJ n.º 946, de 04 de novembro de 2019.

Art. 6º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO